



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E O MUNICÍPIO
DE VERANÓPOLIS, PARA PROCEDIMENTOS
NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA.**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Veranópolis a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata, para procedimento oftalmológico de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável, a serem realizados pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

Parágrafo único. O valor será de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento, até o limite de 75 (setenta e cinco) procedimentos, totalizando até R\$ 57.870,00.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal da Saúde
- 02 – Fundo Municipal da Saúde
- 10.302.0470.2129 – Convênio com outros Municípios
- 3.3.3.40.41.00 – Contribuições -1578 (40 - Ações e Serv. Públicos de Saúde)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de setembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PL N° 142/2021.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, objetiva solicitar autorização para a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de Nova Prata, para procedimentos oftalmológico de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável.

Em anexo encaminhamos cópia do Memorando n° 235, de 24/09/2021, da Secretaria Municipal da Saúde.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de setembro de 2021.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

ANEXO I AO PL 142/2021.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, para contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alcione Grazziotin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 424.542.980-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, n° 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar De Carli, inscrito no CPF sob o n° 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, RS, doravante denominado MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, devidamente autorizado pela Lei Municipal n°.....

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://leis.pmveranopolis.com.br:8086/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WYWEQARECALTJPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de procedimentos na área de Oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, os valores repassados pelos municípios de Veranópolis a título de contratação de procedimentos na área de Oftalmologia;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

2- O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, a título de cofinanciamento e conforme produção, o valor de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por cada procedimento de facoemulsificação c/imp. de lente intra-ocular dobrável realizado, até o limite de 75 (setenta e cinco) procedimentos e R\$ 57.870,00.

b) O MUNICÍPIO deve sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://leis.pmveranopolis.com.br:8086/editor/assinatura/validar> - com a chave:

WYWEQARECALTJPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA acarretará na interrupção, pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

prazo de vigência do presente Convênio é de um (01) ano da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, até o limite dos procedimentos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 – Secretaria Municipal da Saúde
- 02 – Fundo Municipal da Saúde
- 10.302.0470.2129 – Convênio com outros Municípios
- 3.3.3.40.41.00 – Contribuições -1578 (40 - Ações e Serv. Públicos de Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://leis.pmveranopolis.com.br:8086/editor/assinatura/validar> - com a chave:
WYWEQARECALTJPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, ___ de _____ de 20__.

Alcione Grazziotin

Waldemar de Carli

Prefeito de Nova Prata

Prefeito de Veranópolis

